



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

ANEXO - I

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal N° 3.249, de 17 de Abril de 2013, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora.

CONSIDERANDO que Segundo o Parecer em Consulta TC-014/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a bolsa ou contraprestação acordada pelas partes na relação de estágio não tem a mesma natureza da remuneração e/ou salário atribuído aos servidores públicos integrantes do quadro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pessoal, desta forma não havendo o aumento de despesa de pessoal do Município de Alegre.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderá ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal e mais algumas despesas:

VALORES INTEGRANTES DA RCL IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
	Descrição
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública	
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados	
Remuneração dos Investimentos RPP do Servidor	
Receitas de Contribuição da FAFIA - Alunos	
Receitas de Serviços - SAAE	
Royalties Federal	
Transferências Federal SUS (Exceto PACS e PSF)	
Transferências Fundo de Assistência Social	
Transferências do FNDE	
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	
Royalties Estadual	
Transferência Convênio de Custeio	
Transferência Convênio Transporte Escolar	

Portanto, a admissão de estagiário não será considerada como despesa de pessoal, no entanto é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal e de algumas despesas não específicas aos recursos. Desta forma, deve ser analisado pelo gestor, a dificuldade financeira atual do município em quitar a folha de pagamento, tendo em vista que as receitas mencionadas anteriormente integram da base de cálculo da receita corrente líquida.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para a requerida despesa, os valores pleiteados necessitarão readequação da previsão orçamentária no orçamento municipal de 2021.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não prejudicarão diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Alegre - ES, para o exercício de 2021. No entanto deverá ser verificada a disponibilidade financeira e orçamentária para realização da despesa desta forma levando em consideração que o orçamento geral da prefeitura foi reduzido em alguns setores, devendo também ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada e disponibilidade orçamentária para empenhar novas obrigações.

ALEGRE - ES, 04 de janeiro de 2021.


Nemrod Emerick
Prefeito Municipal de Alegre